



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sertãozinho
 FORO DE SERTÃOZINHO
 1ª VARA CRIMINAL

Avenida Pedro Strini, 71, ., Jardim América - CEP 14160-260, Fone: (16) 3945-2811, Sertãozinho-SP - E-mail: sertaoz1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANTONIO SANCHES RUBI, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000225-87.2014.8.26.0597 - Ordem nº 2014/000141 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Furto, em que figura como Réu **ANDERSON CORREA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 20139943, pai Adenildo dos Santos, mãe Vilma Correa dos Santos, Nascido/Nascida 26/03/1984, de cor Preto, natural de Mage - RJ, com endereço à Rua S, 393, Vila Carvalho, CEP 25935-540, Mage - RJ, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/01/2014**

Documento de Origem: **CF nº: 297/2014 - Delegacia de Polícia de Sertãozinho**

Histórico da Parte **Anderson Correa dos Santos**

14/01/2014 - Data do Fato - Art. 168 "caput" c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP

14/01/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Sertãozinho

14/01/2014 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança

14/01/2014 - Alvará de Soltura Cumprido

24/09/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 168 "caput" c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP

29/08/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 168 "caput" c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

07/02/2023 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

Situação Processual:

Suspensão Condicional do Processo - 08/02/2023 08:42:36 - HOMOLOGO A PROPOSTA FORMULADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEVIDAMENTE ACEITA PELO AUTOR E SEU DEFENSOR E SUSPENDO o processo com relação a Anderson Corrêa dos Santos, por dois (02) anos, nos termos do §1º do artigo 89 da Lei 9.099/95, de forma que 1) não poderá frequentar lugares de reputação duvidosa, 2) não poderá se ausentar da comarca onde reside por mais de quinze (15) dias, nem mudar-se de endereço sem prévia autorização deste Juízo, 3) deverá comprovar bimestralmente em juízo as suas atividades, 4) e o pagamento de prestação pecuniária no valor de um (01) salário mínimo vigente na data do pagamento em QUATRO parcelas que deverão ser recolhidas todo dia 10 à partir do mês de março de 2023, ou seja a primeira parcela deverá ser recolhida em 10 de março de 2023. Deverá ser juntado aos autos os comprovantes das parcelas pagas. Observo que, conforme informação prestada as fls. 498, o autor reside atualmente à Rua S, nº 393 Vila Carvalho - Magé/RJ CEP.: 25935-540, portanto DEPREQUE-SE sua fiscalização àquela comarca. Decorrido o prazo de fiscalização, oficie-se requerendo o retorno da precatória e após abra-se vista ao representante do Ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sertãozinho

FORO DE SERTÃOZINHO

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Pedro Strini, 71, ., Jardim América - CEP 14160-260, Fone: (16)

3945-2811, Sertãozinho-SP - E-mail: sertaoz1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público. O autor sai advertido nesta data, CONSIDERANDO-SE HOJE O PRIMEIRO DIA DE FISCALIZAÇÃO. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes presentes. Registre-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sertãozinho, 08 de fevereiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**